



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 037, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera a redação do artigo 166 e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 150, de 26 de dezembro de 2001, que institui o novo Código Tributário do Município de Bananal, e dá outras providências”.

PLC n° 005/2022 de Autoria do Prefeito Municipal de Bananal
Autógrafo n° 066/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

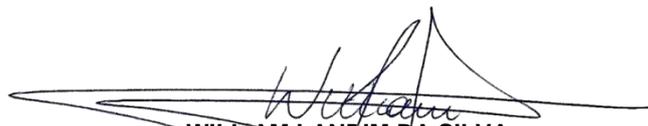
Artigo 1º - O artigo 166 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 150, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.166 - A taxa não incide sobre as pessoas físicas e Microempreendedores Individuais – MEI’s não estabelecidos.

Parágrafo único – Consideram-se não estabelecidos os Microempreendedores Individuais – MEI’s e as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 25 de outubro de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal